



Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado dos Transportes
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
Procuradoria Jurídica – Seção de Contratos



LIVRO Nº 029
FL. Nº 452
CONT. Nº 070-2010

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA** E A **ARBO PLÁSTICOS ROTOMOLDADOS LTDA**, VISANDO AQUISIÇÃO DE 56 BÓIAS LUMINOSAS E 01(UMA) ESTAÇÃO RÁDIO BASE DE MONITORAMENTO REMOTO PARA A MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO NÁUTICA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS, NA FORMA ABAIXO:

Aos 20 dias do mês setembro de 2010, a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA**, entidade autárquica estadual, vinculada à **SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES**, estabelecida em Paranaguá - PR, na Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 161, D. Pedro- CEP: 83203-800 – Paranaguá – Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº 79.621.439/0001-91, denominada simplesmente de **APPA**, representada neste ato pelo seu Superintendente, Sr. **Mario Marcondes Lobo Filho**, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.913.175-0SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o número 621.418.649-68, e pelo seu Diretor Técnico, Sr. André Ricardo Cansian, portador do RG. nº 4.103.462-9/IIPR e CPF/MF nº 872.208.819-91, tendo em vista o contido no **processo protocolado sob nº 07.611.796-9, Pregão Eletrônico nº 019/2009-APPA**, devidamente homologado pelo Governador do Estado do Paraná, em data de 17 de março de 2010, assina com **ARBO PLÁSTICOS ROTOMOLDADOS LTDA**, estabelecida na Rodovia BR 115-Km 15, nº 200 – Fone: 41-3679-2449 – CEP: 83430-970 – Campina Grande do Sul- PR., inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.940.424-0001-61, doravante denominada **CONTRATADA** e representada neste ato pelo Sr Henrique Reif, portador da Carteira de Identidade RG nº 33328419-SESP-PR. e inscrito no CPF/MF sob o nº 065.332.809-53, e Sr. Marcel Tetu, portador do RG nº. 2076854-SESP-PR, e CPF/MF nº 578.255.809-15, o presente contrato, sujeito às Leis nºs 15.608/07 e 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:- Aquisição de 56(cinqüenta e seis) bóias luminosas e 01(uma) estação de rádio monitoramento remoto para a manutenção da sinalização náutica, de acordo com as especificações constantes no edital e seus anexos.

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature: Karin Branco

Handwritten mark



Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado dos Transportes
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
Procuradoria Jurídica – Seção de Contratos



LIVRO Nº 029
FL. Nº 453
CONT. Nº 070-2010

PARÁGRAFO ÚNICO: - Toda e qualquer alteração nas especificações, objeto deste ajuste, somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização da **APPA**, e através da formalização de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO:- A **APPA** pagará à **CONTRATADA**, a quantia de R\$ 2.238.500,00 (dois milhões, duzentos e trinta e oito mil e quinhentos reais).

PARÁGRAFO ÚNICO: - No preço contratado, estão incluídas todas as despesas decorrentes de licenças, taxas de qualquer natureza e impostos, assim como fretes, embalagens, mão de obra, despesas de origem trabalhistas, previdenciárias e outras que sejam necessárias a perfeita execução deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO: - A entrega dos materiais deverá ser realizado em lote único e em até 90(noventa) dias, contados a partir da assinatura do contrato, para entregar o(s) bem(ns), objeto desta licitação, totalmente às suas custas, conforme as condições de execução que encontra-se descritos no Anexo I do Edital.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO: - O pagamento do valor será efetuado mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, através de crédito em conta corrente bancária em até 30(trinta) dias da emissão, recebimento, aceitação e certificação da Nota Fiscal emitida pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA - GARANTIA: - A **CONTRATADA** está sujeita a todas as cominações constantes do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078 de 11.09.90, além das outras garantias previstas nas especificações, no Edital e em sua proposta.

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE: - A **CONTRATADA** responderá diretamente por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, à **APPA** e ao Estado do Paraná, por qualquer forma culposa ou dolosa, excessos praticados durante a execução do contrato, seja por ação, omissão ou negligência.

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO: - Os serviços ora contratados serão fiscalizados e acompanhados por um fiscal designado pela **APPA**, o qual terá a

Nº 10

Karen Branco



Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado dos Transportes
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
Procuradoria Jurídica – Seção de Contratos



LIVRO Nº 029
FL. Nº 454
CONT. Nº 070-2010

seu encargo a expedição de boletins com todos os detalhes possíveis, com a obrigação e responsabilidade de informar seus superiores, e certificar a documentação de cobrança, e outras pertinentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - As comunicações entre a fiscalização e a **CONTRATADA**, tais como: ordem de serviço, pedido de materiais, e outras, deverão ser, sempre por escrito, não sendo considerados quaisquer ajustes feitos verbalmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - A **CONTRATADA**, obriga-se a resolver por sua conta, única e exclusiva, as obrigações relativas a pessoal e/ou material, que a juízo da **APPA** não sejam consideradas satisfatórias à perfeita execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES: - A **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas no Artigo 87 da Lei 8.666/93 e art. 150 da Lei 15.608/07.

CLÁUSULA NONA - RECURSOS: - Os recursos para atender as despesas decorrentes deste contrato estão previstos no orçamento da **APPA**, conta rubrica nº 713100002385000044905210-250, tendo como nota de empenho nº 71310000000418-1.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA: - Os efeitos deste contrato permanecerão vigentes por 60(sessenta) dias após o seu vencimento.

CLÁUSULA ONZE– ALTERAÇÃO/MODIFICAÇÃO:- Caso a **APPA** venha sofrer alteração/modificação na sua estrutura organizacional ou no seu regime jurídico, o presente contrato, continuará a ser regido por suas cláusulas e pela Legislação vigente no momento em que foi constituído e firmado até a sua extinção ou rescisão.

CLÁUSULA DOZE – RESCISÃO:- O contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades a serem aplicadas, sempre que ocorrer um dos motivos enumerados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e Artigo 128 e seguintes da Lei 15.608/07.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Karen Brando

[Handwritten mark]

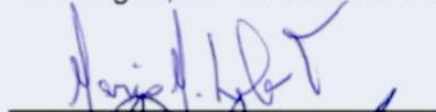


CLÁUSULA TREZE – REGULARIDADE FISCAL: - Para o recebimento de qualquer fatura, a **CONTRATADA** obriga-se a apresentar sua regularidade fiscal, através das certidões negativas de débitos tributários da Fazenda Pública, Federal, Estadual e Municipal, INSS e FGTS a qualquer tempo e sempre que solicitada, sob pena de suspensão do pagamento, rescisão unilateral do Contrato e multa, conforme artigo 7 da Resolução Conjunta nº 003/2007 – PGE/SEFA, e artigo 99, inciso XV da Lei 15.608/07.

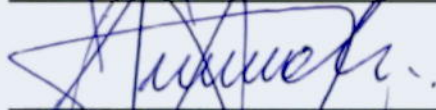
CLÁUSULA QUATORZE - FORO: - O Foro para dirimir as dúvidas que venham a ser suscitadas na aplicação do presente instrumento, é o da Comarca de Paranaguá - PR, fazendo, as partes, renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Paranaguá, 20 de setembro de 2010.



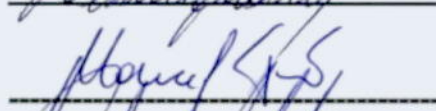
**SUPERINTENDENTE DA APPA
SR. MARIO MARCONDES LOBO FILHO**



**DIRETOR TÉCNICO DA APPA
SR. ANDRÉ RICARDO CANSIAN**



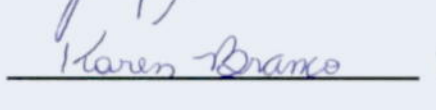
**REPRESENTANTE DA CONTRATADA
SR. HENRIQUE REIF**



SR. MARCEL TETU



**TESTEMUNHA RAFAELA STELLE
RG: 7.270.192-5**



**TESTEMUNHA
RG: 9.939.711-0**